

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Processo n.º 0036422-48.2012.8.11.0041.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou os requeridos Meraldo Figueiredo Sá e FH Piccolo Ind. Com. e Serviços de Máquinas para Ordenha Ltda., solidariamente, ao ressarcimento do dano causado ao erário em razão da prática do ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, *caput*, incisos I e XII, da Lei n.º 8.429/92.

O requerido Meraldo pleiteou pelo pagamento parcelado, e efetuou o depósito de R\$4.500,00.

Em razão da ausência de pagamento voluntário da empresa requerida, foi efetuada penhora online, no valor integral débito (id. 188655918).

Na manifestação id. 198351020, o representante do Ministério Público apresentou o cálculo atualizado da dívida, com o abatimento do valor pago pelo requerido Meraldo, bem como manifestou pela utilização do valor penhorado da empresa requerida para pagamento do valor residual.

É o breve relato.

Decido.

No caso dos autos, como já consignado, trata-se de cumprimento de sentença de dívida solidária, referente ao ressarcimento de danos causados ao erário estadual.

Nos termos do art. 275, do Código Civil, a solidariedade passiva obriga a cada um dos devedores pelo cumprimento integral da obrigação, que pode ser exigida de todos ou de alguns deles.

No caso dos autos, a dívida foi integralmente satisfeita, sendo o pagamento feito por ambos os devedores, porém, em proporção diferente, que confere ao que pagou a mais o direito de sub-rogação, nos termos do art. 283, do Código Civil.

Diante do exposto, estando integralmente cumprida a obrigação pecuniária imposta na sentença, **julgo extinto** o feito, com fulcro do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Estado de Mato Grosso, por seu Procurador, para que indique os dados bancários para a expedição do alvará, cujo valor será a soma de todos os depósitos realizados pelo requerido Meraldo e a quantia de R\$20.264,85, do bloqueio realizado na conta da empresa requerida.

Intime-se a empresa requerida FH Piccolo para que informe seus dados bancários para restituição do valor excedente.

Transitada em julgado e não havendo pendências, o que deverá ser certificado, inclusive quanto a indisponibilidade ou penhora de bens, encaminhem-se os autos à central de arrecadação.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHKRYLBXX>



PJEDAHKRYLBXX